

MUNICIPIO DE CAMPINA DO SIMÃO Estado do Paraná

LEI N° 188/2005 DATA 06 DE DEZEMBRO DE 2005

SUMULA: "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

- **Artigo 1º** O Orçamento Geral do Município de Campina do Simão, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2006, compreendendo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, estima Receita e fixa a Despesa em R\$ 7.300,000,00 (sete milhões e trezentos mil reais), assim distribuídos:
- I R\$ 6.700.000,00 (seis milhões e setecentos mil reais) para o Orçamento
 Fiscal do Poder Executivo.
- II R\$ 350.000,00 (trezentos e cinqüenta mil reais), para o Orçamento Fiscal do Poder Legislativo.
- III R\$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais), para o Orçamento da Seguridade Social do Município que compreende o Fundo de Previdência dos Servidores Municipais FPSM.
- **Artigo 2º** A Receita consolidada do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO CENTRALIZADA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS





MUNICIPIO DE CAMPINA DO SIMÃO Estado do Paraná

RECEITAS CORRENTES	R\$	7.436.100,00
RECEITA TRIBUTARIA	R\$	206.600,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇOES	R\$	136.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$	
RECEITA DE SERVICOS	R\$	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	R\$	6.738.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	307.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	
OPERACOES DE CREDITO	R\$	
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$	
SUB-TOTAL	R\$	7.838.100,00
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO	R\$	638.100,00
DO FUNDEF		
TOTAL	R\$	7.200.000,00

II - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO DESCENTRALIZADA

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

TOTAL DELICATION OF THE PROPERTY OF THE PROPER		
RECEITA ORCAMENTARIA		
RECEITAS CORRENTES	R\$	100.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	R\$	60.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$	40.000,00
TOTAL	R\$	100.000,00
TOTAL CONSOLIDADO	R\$ 7.300.000,00	

Artigo 3º - A Despesa do Orçamento Fiscal, será realizada segunda a legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por Poder e Órgãos:

I - Orçamento Fiscal

I.I Poder Executivo





MUNICIPIO DE CAMPINA DO SIMÃO Estado do Paraná

PODER EXECUTIVO	R\$ 6.700.000,00
GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO	R\$ 251.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R\$ 570.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	R\$ 349.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 1.249.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 2.024.000,00
SECRETARIA DE AÇAO SOCIAL E PROMOÇAO HUMANA	R\$ 460.000,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	R\$ 312.000,00
SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO	R\$ 1.445.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 40.000,00
TOTAL	R\$ 6.700.000,00

1.2 Poder Legislativo

1.2 roder Legislativo		
PODER LEGISLATIVO	R\$	350.000,00
CAMARA MUNICIPAL	R\$	350.000,00

II - Orçamento da Seguridade Social

TOTAL CONSOLIDADO	R\$ 7.300.000,00
MUNICIPAIS	R\$ 250.000,00
FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES	

- Artigo 4º A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.
- **Artigo 5º** São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilidade centralizada, integrantes do Orçamento Fiscal, nos termos do parágrafo 2º. do artigo 2º. da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964:
- I do Fundo Municipal de Saúde FMS, que fixa sua despesa para o exercício de 2006, em R\$ 1.249.000,00 (um milhão duzentos e quarenta e nove mil reais);
- II do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, que fixa a sua despesa para o exercício de 2006, em R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais);





MUNICIPIO DE CAMPINA DO SIMÃO Estado do Paraná

- III do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e valorização do Magistério – FUNDEF, que fixa a sua despesa para o exercício de 2006, em R\$ 680.000,00 (Seiscentos e oitenta mil reais).
- **Artigo 6º** O Orçamento da Seguridade Social do Município relativo ao Fundo Municipal de Previdência dos Servidores criado pela Lei Municipal de 25/11/2000, de contabilidade descentralizada, é fixado para o exercício de 2006 em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais), incluídas as transferências decorrentes de Interferências Financeiras.
- Artigo 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, aqueles definidos no parágrafo 1º. do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.
- Artigo 8º Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:
- I entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;
- II entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.
- **Artigo 9º** Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento do Legislativo Municipal até o mesmo limite fixado no artigo 8º para o Executivo Municipal, através de Resolução, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do orçamento do Legislativo.
- **Artigo 10** Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 8º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.





MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO Estado do Paraná

Artigo 11 - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Artigo 12 - Fica autorizada a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal previstas no caput do art. 18 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo quando considerada necessária a movimentação e a mesma favorecer a execução das ações previstas no orçamento, consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

Artigo 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina do Simão, 06 de dezembro de 2005

Emilio Altemiro Lazzaretti Prefeito Municipal